

## **Anexo IX**

### **Regulamento da Equipa de Autoavaliação**

#### **Capítulo I**

##### **Objeto e Âmbito**

##### **Artigo 1.º**

###### **Objeto**

O presente regulamento estabelece a natureza, a composição, as competências e o funcionamento da Equipa de Autoavaliação do Agrupamento de Escolas Santos Simões.

##### **Artigo 2.º**

###### **Âmbito**

As disposições constantes neste regulamento aplicam-se a todos os membros que integram a Equipa de Autoavaliação.

#### **Capítulo II**

##### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 3.º**

###### **Natureza e Composição**

A Equipa de Autoavaliação tem a responsabilidade de implementar o processo de autoavaliação do agrupamento e integra representantes do pessoal docente, pessoal não docente, pais e encarregados de educação e alunos.

##### **Artigo 4.º**

###### **Competências da Equipa de Autoavaliação**

As competências da Equipa de Autoavaliação resultam dos princípios estabelecidos no artigo 6.º da Lei n.º 31/2002, de 20 de dezembro:

- a) Grau de concretização do projeto educativo e modo como se prepara e concretiza a educação, o ensino e as aprendizagens das crianças e alunos, tendo em conta as suas características específicas;
- b) Nível de execução de atividades proporcionadoras de climas e ambientes educativos capazes de gerarem as condições afetivas e emocionais de vivência escolar propícia à interação, à integração social, às aprendizagens e ao desenvolvimento integral da personalidade das crianças e alunos;

- c) Desempenho dos órgãos de administração e gestão das escolas e do Agrupamento de escolas, abrangendo o funcionamento das estruturas escolares de gestão e de orientação educativa, o funcionamento administrativo, a gestão de recursos e a visão inerente à ação educativa, enquanto projeto e plano de atuação;
- d) Sucesso escolar, avaliado através da capacidade de promoção da frequência escolar e dos resultados do desenvolvimento das aprendizagens escolares dos alunos, em particular dos resultados identificados através dos regimes em vigor de avaliação das aprendizagens;
- e) Prática de uma cultura de colaboração entre os membros da comunidade educativa.

#### **Capítulo III**

##### **Disposições Específicas**

##### **Equipa de Autoavaliação**

##### **Artigo 5.º**

###### **Composição**

A equipa é composta da seguinte forma:

Docente Coordenador da Equipa de Autoavaliação
Docente do Departamento Curricular do 1.º CEB
Docente do Departamento de Ciências Sociais e Humanas
Docente do Departamento de Línguas
Docente do Departamento de Expressões
Docente do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais
Representante dos Pais e Encarregados de Educação
Representante do Pessoal Não Docente
Representante dos Alunos
Representante do Observatório de Autoavaliação de Escolas da Universidade do Minho

##### **Artigo 6.º**

###### **Competências da Equipa de Autoavaliação**

Compete à Equipa de Autoavaliação:

- Elaborar o Regulamento da Equipa de Autoavaliação;
- Elaborar o Plano de Ação Estratégico da Equipa de Autoavaliação;

- Elaborar o Relatórios Semestrais do Conselho Pedagógico (Apreciação do Desenvolvimento das Atividades Letivas e Não Letivas);
- Analisar e divulgar os resultados das Provas de Aferição, Provas Finais e Exames Nacionais;
- Planear e gerir o processo de autoavaliação do Agrupamento;
- Recolher e tratar a informação necessária a uma análise crítica da realidade do Agrupamento;
- Divulgar à comunidade escolar, informação relativa ao processo de autoavaliação do Agrupamento;
- Identificar/ priorizar ações de melhoria;
- Acompanhar, monitorizar e avaliar o Plano de Ações de Melhoria;
- Elaborar, anualmente, o Relatório de Autoavaliação.

#### **Artigo 7.º**

##### **Nomeações e Mandatos**

1. Os elementos da Equipa de Autoavaliação são nomeados pelo Diretor, por um período de quatro anos, à exceção dos alunos e encarregados de educação, cuja nomeação é anual.
2. Quadrienalmente será designado um docente como coordenador da Equipa de Autoavaliação.

#### **Capítulo IV**

##### **Funcionamento da Equipa de Autoavaliação**

#### **Artigo 8.º**

##### **Nomeações e Mandatos**

A Equipa de Autoavaliação funcionará através de: reuniões plenárias, trabalho autónomo e trabalho colaborativo.

#### **Artigo 9.º**

##### **Reuniões**

1. As reuniões plenárias serão convocadas pelo coordenador, devendo constar na convocatória a ordem de trabalhos, enviada a todos os elementos pelo meio mais expedito.
2. As reuniões realizam-se mensalmente e têm a duração máxima de duas horas. Sempre que não seja possível tratar todos os pontos da agenda, a reunião prossegue em data a combinar pela equipa.
3. A equipa reúne, se estiver presente mais de metade dos seus elementos, caso contrário a reunião terá lugar até 48 horas após.

4. Toda a documentação a ser apreciada nas reuniões, deverá ser entregue, pelo coordenador, a todos os membros convocados até 48 horas antes da realização da reunião.

5. Os elementos da equipa farão trabalho autónomo ou colaborativo, sempre que se justifique.

#### **Artigo 10.º**

##### **Convocatórias**

1. A convocatória das reuniões é efetuada pelo coordenador da Equipa de Autoavaliação, devendo

Parecer do Conselho Pedagógico em 27 de outubro de 2023

Aprovado no dia 31 de outubro de 2023, em reunião de Conselho Geral.